MANUAL DE DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA CONTRATADAS

GERÊNCIA DE PESSOAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1. DO OBJETIVO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a Portaria 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes, bem como, a legislação aplicável, nos âmbitos federal, estadual e municipal, e os presentes regulamentos relativos à Saúde e Segurança durante a vigência do Contrato.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - NR - 1

A CONTRATADA deverá apresentar, até 10 dias antes do início dos serviços as Ordens de Serviços dos trabalhadores que irão exercer atividades nas unidades do Sistema FIEB.

2.1 A CONTRATADA deverá implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

2.2 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;

b) para as atividades existentes; e

c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

2.3 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) inventário de riscos; e

b) plano de ação.

2.4 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

2.5 Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

2.6 As empresas CONTRATADAS devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.

2.7 A CONTRATADA deverá promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NRs aplicáveis.

3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - NR 4

3.1 A CONTRATADA deverá obedecer ao dimensionamento previsto no Quadro II da NR 04.

3.2 Para as empresas enquadradas nos graus de risco 2, 3 e 4, o dimensionamento do SESMT obedecerá ao Quadro II, considerando-se como número de empregados o somatório dos empregados de todos os estabelecimentos da empresa.

4. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - NR 5

4.1 A CONTRATADA deverá constituir CIPA no estabelecimento quando o número total de seus empregados na Unidade se enquadrar no Quadro I da NR 05.

4.2 Quando a CONTRATADA exercer suas atividades em estabelecimento da CONTRATANTE enquadrado em grau de riscos 3 ou 4 e o número total de seus empregados no estabelecimento da contratante se enquadrar no

Quadro I da NR 04, deve constituir CIPA própria neste estabelecimento, considerando o grau de risco da contratante.
4.3 A CONTRATADA está dispensada da constituição da CIPA própria no caso de prestação de serviços a terceiros com até 180 (centro e oitenta) dias de duração.
4.4 A CONTRATADA, quando desobrigada de constituir CIPA própria, deve nomear um representante da NR-5 para cumprir os objetivos desta NR se possuir 5 (cinco) ou mais empregados no estabelecimento da contratante.
4.5 A CONTRATADA deverá indicar um representante da CIPA ou o representante nomeado da NR 05 para participar da reunião da CIPA da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI - NR 6

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 dias antes do início dos serviços as Fichas de EPIs dos trabalhadores que irão exercer atividades nas unidades do Sistema FIEB.
5.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os EPIs, gratuitamente, adequados ao risco de acordo com sua atividade desenvolvida e treinar quanto ao uso, conservação e higienização dos EPIs, conforme especificações.

6. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - NR 7

6.1 A CONTRATADA para prestar serviços, deverá disponibilizar a CONTRATANTE, em até 10 dias antes do início dos serviços, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO com exames específicos para as atividades que serão desempenhadas, bem como o PCMSO específico do estabelecimento.
6.2 O acesso ou permanência nas áreas da CONTRATANTE de empregados da CONTRATADA estará condicionado à entrega da cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO atualizados.

7. AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS – NR 9.

7.1 A CONTRATADA deverá realizar análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

8. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE – NR 10

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias antes do início dos serviços certificado de treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR, bem como o curso de qualificação do profissional autorizado.
8.2 Todo trabalho em instalações elétricas energizadas em Alta Tensão- AT, bem como aquelas que interajam com o Sistema Elétrico de Potência- SEP, somente pode ser realizado mediante ordem de serviço específica para data e local, assinada por superior responsável pela área.
8.3 Toda atividade em alta tensão deverá ter emissão de Permissão para Trabalho- PT liberada por profissional indicado pela empresa contratada.

9. SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – NR 12

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar os procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos.
9.2 A operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem ser realizadas por trabalhadores habilitados ou qualificados ou capacitados, e autorizados para este fim. A

CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias antes do início dos serviços certificado de treinamento dos trabalhadores autorizados.

10. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - NR 18

10.1 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE deverá apresentar cópia do PGR em até 10 dias antes do início dos serviços.
10.2 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:
a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;
b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.
10.3 A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias antes do início dos serviços certificado de treinamento dos trabalhadores capacitados, de acordo com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais). A carga horária, a periodicidade e o conteúdo dos treinamentos devem obedecer ao Anexo I desta NR.
10.4 A documentação relativa à adoção de soluções alternativas integra o PGR do canteiro de obras, devendo estar disponível no local de trabalho e acompanhada das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho.

11. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS NR-20

11.1 A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos de segurança e saúde no trabalho especificados pela contratante, por esta e pelas demais Normas Regulamentadoras.
11.2 A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos seus empregados nas capacitações em segurança e saúde no trabalho promovidas pela contratante, assim como deverá providenciar outras capacitações específicas que se façam necessárias.

12. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS - NR 33

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 dias antes do início dos serviços os certificados de treinamento válido dos trabalhadores que irão exercer atividades em espaços confinados nas unidades do Sistema FIEB.
12.2 Para realização de trabalhos em espaço confinado nas instalações da Contratante, a CONTRATADA deverá:
a) identificar os riscos específicos de cada espaço confinado em que ela irá atuar;
b) implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de forma a garantir permanentemente o ambiente em condições adequadas de trabalho;
c) garantir a capacitação de seus trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados;
d) garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho- PET, liberada por profissional indicado pela empresa contratada;
e) avaliar a atmosfera nos espaços confinados, antes da entrada de trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro e monitorar continuamente onde os trabalhadores autorizados estiverem desempenhando as suas tarefas, para verificar se as condições de acesso e permanência são seguras.

f) elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate;

13. TRABALHO EM ALTURA - NR 35

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 dias antes do início dos serviços os certificados de treinamento válido dos trabalhadores que irão exercer atividades em altura (acima de 2 metros) nas unidades do Sistema FIEB.

13.2 A CONTRATADA deve garantir que qualquer trabalho em altura só possa ser iniciado após adotadas todas as medidas de proteção definidas pelas Normas.

13.3 Deve assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade.

13.4 Assegurar a realização da Análise de Risco - AR, e emissão da Permissão de Trabalho – PT. A equipe de trabalho deverá ser capacitada para auto resgate e resgate da própria equipe. Em casos das condições da área mudarem ou estiverem diferentes daquelas descritas na solicitação de permissão de trabalho ou for observada, alguma não conformidade que venha atingir a sua integridade física os trabalhos serão suspensos. Para cada frente de trabalho deverá haver um plano de resgate dos trabalhadores que deverá ser apresentado a CONTRATANTE.

13.5 Os Serviços em altura só serão iniciados pela CONTRATADA, quando seus funcionários passarem pela avaliação ocupacional da área da CONTRATANTE.

13.6 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, acessórios e sistemas de ancoragem devem ser especificados e selecionados considerando-se a sua eficiência, o conforto, a carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda. Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem.

13.7 O Cinto de Segurança tipo Paraquedista e os equipamentos de retenção de queda (Talabarte e Trava-Quedas) utilizados para proteção do usuário, são considerados EPIs conjugados, uma vez que não existe a possibilidade de utilizar somente um dos equipamentos e garantir a proteção contra quedas. Só serão aceitos os equipamentos conjugados do mesmo fabricante.

14. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

14.1 Quando houver utilização de produtos químicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar no ambiente de realização das atividades, em locais de fácil visualização e acesso, a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e comprovação de treinamento dos seus trabalhadores.

14.2 Serviços que requerem a utilização de proteção respiratória pela CONTRATADA deverão obedecer a Instrução Normativa nº 01, de 11 de Abril de 1994, do Ministério do Trabalho. A CONTRATADA deverá adotar um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização dos equipamentos de proteção respiratória – EPR, com a finalidade de garantir uma completa proteção ao trabalhador contra os riscos existentes nos ambientes de trabalho.

15. COMUNICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES/ACIDENTES

15.1 Todo e qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, em função das atividades da CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicado a área de Saúde e Segurança da CONTRATANTE.

15.2 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional de Segurança do Trabalho para acompanhar o processo de investigação do incidente/acidente.

15.3 Em caso de acidente a CONTRATADA é obrigada a registrar a CAT no INSS no 1° dia útil ao ocorrido, e deverá enviar uma cópia com número do registro do INSS, da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT a Área de Segurança e Saúde da CONTRATANTE, no máximo em 02(dois) dias úteis após o ocorrido.

15.4 Em caso de acidente a CONTRATADA deverá encaminhar o seu colaborador para atendimento emergência/urgência médica mais próxima da realização da prestação dos serviços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O prazo de entrega dos documentos se dará após a assinatura do Contrato e em até 10 dias antes do início dos serviços. A continuidade dos serviços a serem prestados dependerá da prévia apresentação dos documentos exigidos e da evidência do cumprimento das diretrizes deste Manual.

Nota: Os desdobramentos das normas servem de guia, mas não deixam de ser extremamente necessário o cumprimento de todos os itens normativos contidos nas Legislações.